

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Superior, em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2011, e ainda, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto do Instituto Federal de Goiás, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento da jornada de trabalho dos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO CÉSAR FERREIRA
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º. O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário;
- II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 4º. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de pesquisa;
- III. atividades de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- IV. produção acadêmica e cultural;
- V. qualificação;
- VI. atividades de gestão e representação.

Art. 5º. Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo I.

Art. 6º. A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º. As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

- I. regência;
- II. atividades de planejamento do ensino;
- III. atividades de apoio ao ensino;
- IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

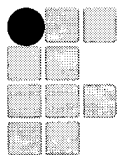
Art. 8º. São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 9º. São consideradas atividades de planejamento do ensino:

- a) planejamento de aulas teóricas e práticas;
- b) preparação de material pedagógico;
- c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d) reuniões pedagógicas.

Art. 10. São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

- a) orientação de estágio curricular supervisionado;
- b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação;



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- c) orientação de monografia de especialização;
- d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado;
- e) orientação e co-orientação de tese de doutorado;
- f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis;
- g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos;
- h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Art. 11. São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino-aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 12. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 7º deste Regulamento.

Art. 13. Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Art. 14. Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

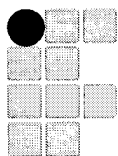
Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento.

Art. 15. A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Art. 16. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

Art. 17. Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Art. 18. Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Art. 19. Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Art. 20. Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Art. 21. Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Art. 22. Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Art. 23. Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Art. 24. Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Art. 25. O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões.

Art. 26. O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 27. O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Art. 28. Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Art. 29. O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 30. As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

- I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica;
- II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa;
- III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Art. 31. Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Art. 32. Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

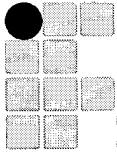
Art. 33. O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Art. 34. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Art. 35. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 36. As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma:



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- I. cursos de formação inicial e continuada (FIC);
- II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão;
- III. orientação de projeto de extensão.

Art. 37. As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Art. 38. Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Art. 39. O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Art. 40. Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Art. 41. As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:

- I. autoria e co-autoria de livro;
- II. autoria e co-autoria de capítulo de livro;
- III. publicação de artigo em periódicos;
- IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos;
- V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Art. 42. Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Art. 43. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Art. 44. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com *Qualis* A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Art. 45. Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Art. 46. Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações:

- I. Curso de especialização;
- II. Curso de mestrado;
- III. Curso de doutorado.

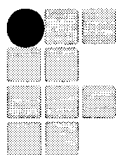
§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Art. 48. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Art. 49. Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 50. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 51. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 52. As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

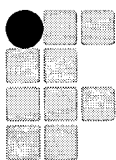
Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

Art. 55. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.

Art. 56. O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

Art. 57. As atividades exercidas pelo servidor docente em outras instituições, por meio de convênios ou de outros programas institucionais, desde que não remuneradas e autorizadas pelo Instituto Federal de Goiás, poderão ser consideradas na integralização da pontuação.

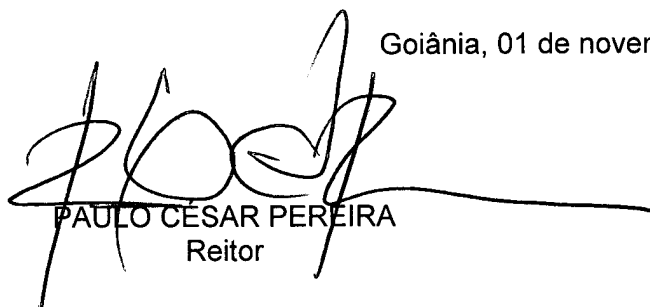
Art. 58. Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio:

I. do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

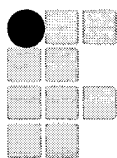
II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.

Art. 59. Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 01 de novembro de 2011



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ANEXO I

PONTUAÇÃO PARA PONDERAÇÕES DAS ATIVIDADES DE REGÊNCIA DOS SERVIDORES
DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE	Nº MÁXIMO DE ATIVIDADES PARA PONTUAÇÃO	FATOR DE PONDERAÇÃO
Ensino	Planejamento e regência de aulas	hora-aula	20,00	1,75
	Número de turmas	turma	10,00	0,50
	Número de disciplinas	disciplina	5,00	0,50
	Autoria/coordenação de Projeto de Ensino	projeto	1,00	8,00
	Participação em Projeto de Ensino	projeto	1,00	4,00
	Atendimento ao discente/pais ou responsáveis de aluno	hora-aula	4,00	1,00
	Supervisão de estágio curricular	curso	2,00	2,00
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	trabalho	4,00	2,00
	Orientação de monografia de especialização	trabalho	4,00	2,00
	Orientação de dissertação de mestrado	trabalho	2,00	4,00
	Co-orientação de dissertação de mestrado	trabalho	1,00	2,00
	Orientação de tese de doutorado	trabalho	2,00	6,00
	Co-orientação de tese de doutorado	trabalho	1,00	3,00
	Participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos	comissão	2,00	3,00
	Participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios	comissão	2,00	3,00
Participação em reuniões convocadas pela Coordenação, Departamento, Direção-Geral do campus ou Reitoria	hora	4,00	1,00	
Pesquisa	Orientação de Projeto de Iniciação Científica e Tecnológica	projeto	2,00	3,00
	Autoria/coordenação de Projeto de Pesquisa	projeto	1,00	8,00
	Participação em Projeto de Pesquisa	projeto	1,00	4,00
	Coordenação de Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG	núcleo	1,00	2,00
	Participação em núcleo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG	núcleo	2,00	1,00
Extensão	Planejamento e regência de aulas em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)	hora-aula	12,00	2,00
	Autoria/coordenação de Projeto Extensão	projeto	1,00	8,00
	Participação em Projeto de Extensão	projeto	1,00	4,00
	Orientação de Projeto de Extensão	projeto	2,00	2,00
Produção acadêmica e cultural	Autoria de livro	livro	1,00	8,00
	Autoria de capítulo de livro	capítulo	1,00	2,00
	Publicação de artigo em periódicos Qualis A ou B	artigo	2,00	2,00
	Apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda	produção	1,00	2,00
	Obra, curadoria e mostra	produção	1,00	2,00
Qualificação	Matrícula em curso de Especialização	curso	1,00	4,00
	Matrícula em Programa de Mestrado	curso	1,00	4,00
	Matrícula em Programa de Doutorado	curso	1,00	4,00
Representação	Coordenação ou presidência de comissão ou outro fórum permanente, constituído por Portaria, com exceção àqueles inerentes ao exercício do cargo de chefia.	fórum	1,00	4,00
	Participação em conselho, comissão ou outro fórum ou instância de representação da Instituição, nomeado por Portaria.	instância	2,00	2,00
	Participação em instâncias externas indicado pela Instituição, por meio de Portaria.	instância	1,00	2,00
	Participação em comissão organizadora de eventos institucionais, nomeado por Portaria.	comissão	1,00	2,00
	Organização de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do campus ou Reitoria.	comissão	2,00	2,00